



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 639 / 2013

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público o Despacho n.º 96/2013-2017, do Sr. Presidente da Câmara, de 24 de outubro do corrente ano:

“**Determino**, nos termos do disposto no artigo 36º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada abreviadamente LAL, a **subdelegação na Sra. Vereadora Maria Amélia de Jesus Parda**, no âmbito dos serviços por si dirigidos e coordenados, das competências que me foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal de 23.10.2013, que a seguir se discriminam:

Subdelegação de competências no âmbito da DMPATO - Obras Municipais

1- Da al. ee), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

2- Das als. f) e dd), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 18º, n.º 1, al. b) e 29º, do Dec. Lei n.º 197/2008, de 29 de janeiro, e do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Autorizar despesas com empreitadas, locação e aquisição de bens móveis e serviços de valor compreendido entre € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos) e € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) e praticar todos os atos cometidos à Câmara Municipal no âmbito dos procedimentos de contratação referidos, **exceto o ato de adjudicação**;

3- Das als. y), z) e aa), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, bem como emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitos a controlo prévio e promover a fiscalização, nomeadamente:

- Do n.º 4, do artigo 9º, do Regulamento atrás citado: - Autorizar, mediante licença especial de ruído, o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de estradas, de hospitais ou similares, durante o período noturno, entre as 18:00 horas e as 7:00 horas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, que não sejam festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;

- Do art.º 90º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelo Dec. Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março – Realizar vistorias e executar de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Mais determino que a Senhora Vereadora me dê informação detalhada sobre o exercício das competências que lhe foram subdelegadas, geradoras de custo ou proveito financeiro."

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 24 de outubro de 2013

O Diretor Municipal de Administração Geral